

REDUCAO	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA
ADMINISTRACAO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA
T O T A L	2.222.400.000
4A.	QUOTA
	2.222.400.000

TABELA 2
SUPLEMENTACAO

17	SECRETARIA DA JUSTICA	
ADMINISTRACAO DIRETA		
17.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
T O T A L	98.060.000	
3A.	QUOTA	56.556.000
4A.	QUOTA	41.504.000
ADMINISTRACAO DIRETA		
17.02	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO	
T O T A L	1.302.855.000	
3A.	QUOTA	800.550.000
4A.	QUOTA	502.305.000
ADMINISTRACAO DIRETA		
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
T O T A L	783.225.000	
3A.	QUOTA	538.640.000
4A.	QUOTA	244.585.000
ADMINISTRACAO DIRETA		
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO	
T O T A L	1.073.980.000	
3A.	QUOTA	620.800.000
4A.	QUOTA	453.180.000
ADMINISTRACAO DIRETA		
17.05	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO	
T O T A L	99.850.000	
3A.	QUOTA	59.700.000
4A.	QUOTA	40.150.000

DECRETON.º 19.471, DE 3 DE SETEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, a fim de permitir o atendimento de compromissos necessários ao desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, fica aberto a Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 3.168.000 (três milhões, cento e sessenta e oito mil cruzeiros), ao Tribunal de Alçada Criminal um de Cr\$ 24.260.000 (vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/3/64.

Artigo 3.º — Face à suplementação de que trata o artigo 1.º, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 3.168.000 (três milhões, cento e sessenta e oito mil cruzeiros), ao Tribunal de Alçada Criminal, com a inclusão do Elemento Econômico 4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras, que obedecerá a Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica conforme o disposto na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTACAO				
05	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL			
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		24.260.000	
SUB-TOTAL			24.260.000	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN		3.168.000	
SUB-TOTAL			3.168.000	
T O T A L			27.428.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
DISTRIBUICAO DA JUSTICA CRIMINAL				
02.04.014.2.007		24.260.000	3.168.000	27.428.000
TOTAL		24.260.000	3.168.000	27.428.000
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXEC.ESPECIAL		3.168.000	
SUB-TOTAL			3.168.000	
T O T A L			3.168.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES ESTRATEGICAS				
03.09.040.2.318		0	3.168.000	3.168.000
TOTAL		0	3.168.000	3.168.000

REDUCAO				
05	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL			
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		18.000.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		180.000	
3.1.3.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		300.000	
SUB-TOTAL			18.480.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.948.000	
SUB-TOTAL			8.948.000	
T O T A L			27.428.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
DISTRIBUICAO DA JUSTICA CRIMINAL				
02.04.014.2.007		18.480.000	8.948.000	27.428.000
TOTAL		18.480.000	8.948.000	27.428.000
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXEC.ESPECIAL		3.168.000	
SUB-TOTAL			3.168.000	
T O T A L			3.168.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES ESTRATEGICAS				
03.09.040.2.318		0	3.168.000	3.168.000
TOTAL		0	3.168.000	3.168.000

DECRETON.º 19.472, DE 3 DE SETEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Casa Civil, do Gabinete do Governador, a fim de melhor cumprir sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 44.000.000 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18/1/82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTACAO				
07	GABINETE DO GOVERNADOR			
07.01	CASA CIVIL			
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		44.000.000	
SUB-TOTAL			44.000.000	
T O T A L			44.000.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DA POLITICA GOVERNAMENTAL				
03.07.020.2.010		44.000.000	0	44.000.000
TOTAL		44.000.000	0	44.000.000
REDUCAO				
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		44.000.000	
SUB-TOTAL			44.000.000	
T O T A L			44.000.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA				
99.99.999.2.411		44.000.000	0	44.000.000
TOTAL		44.000.000	0	44.000.000

TABELA 2
SUPLEMENTACAO

07	GABINETE DO GOVERNADOR	
ADMINISTRACAO DIRETA		
07.01	CASA CIVIL	
T O T A L	44.000.000	
3A.	QUOTA	44.000.000
REDUCAO		
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
ADMINISTRACAO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
T O T A L	44.000.000	
4A.	QUOTA	44.000.000

DECRETON.º 19.473, DE 3 DE SETEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE, com o intuito de possibilitar a cobertura de despesas de Pessoal e Reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 168.963.000 (cento e sessenta e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18/1/82, conforme Tabela 2, deste decreto.